

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.753

DEFINE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE RUAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As novas ruas que vierem a serem implantadas em decorrência de novos loteamentos devidamente aprovados pela Prefeitura em que seus traçados venham oferecer interligações com ruas já existentes, terão, obrigatoriamente, a mesma denominação destas.

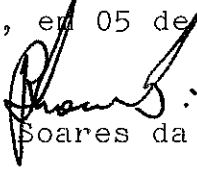
Art. 2º - No caso de prolongamento de rua que vier ocasionar ligação com outra já existente ou definida, a extensão prolongada receberá a mesma denominação de rua a cuja quadra pertencer.

Art. 3º - A obrigatoriedade contida no art. 1º, desta Lei aplicar-se-á somente as novas ruas e loteamentos que vierem a ser criados após a vigência desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de outubro de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal